TRANSCRITO
Livro Lei Orgânica Nº 1d
Pág. 59 à 60 (Verso)
Em. 24/10/97.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 687 DE 24 DE outubro DE 1997.

EMENTA: "AUTORIZA AO EXECUTIVO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 153.700,00 (cento e cinqüenta e três mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentarias:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor R$
01010212.002	1001.3113.00	00	1.000,00
01010212.002	1001.3120.00	00	5.000,00
01010212.002	1001.3132.00	00	5.000,00
01010212.002	1001.4120.00	00	3.000,00
15824952.003	1001.3251.00	00	2.000,00
03070202.004	2001.3111.00	00	10.000,00
03070202.004	2001.3132.00	00	10.000,00
03653632.006	2001.3111.00	00	500,00
03070212.004	2002.3111.00	00	15.000,00
03070212.004	2002.3131.00	00	2.000,00
03080212.004	2003.3111.00	00	12.000,00
03080212.004	2003.3113.00	00	20.000,00
03080212.004	2003.3132.00	00	1.500,00
15824952.010	2003.3251.00	00	4.000,00
15824952.010	2003.3252.00	00	1.400,00
08411852.013	2005.3111.00	00	1.000,00
08411902.014	2005.3111.00	00	2.500,00
08421882.016	2005.3111.00	00	13.625,00

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

TRANSCRITO
Livro Próprio Nº 12
Pág. 59 à 60 (Verso)
Em. 24/10/97

08421882.016	2005.3113.00	00	13.000,00
08421882.016	2005.3132.00	00	5.000,00
08824942.026	2005.3253.00	00	1.300,00
08824952.027	2005.3251.00	00	2.000,00
13070212.004	2006.3111.00	00	15.000,00
13070212.004	2006.3120.00	00	1.000,00
16070212.004	2007.3111.00	00	6.875,00
Total			**153.700,00**

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, ficam à conta do provável excesso de arrecadação a se verificar no exercício financeiro corrente, conforme preceitua o artigo 43, parágrafo I, item II, combinado com o parágrafo 3º do referido artigo, ambos da Lei 4.320 de 17/03/64, como segue:

I - **Proveniente de Excesso de Arrecadação:**

Base mês de Setembro de 1997.

Arrecadação de janeiro à setembro de 96	R$	3.323.342,24
Arrecadação de outubro à dezembro de 96	R$	1.046.757,83
Arrecadação de janeiro à setembro de 97	R$	4.007.187,15
Previsão para 97	R$	5.120.000,00

Taxa de Incremento

1º Período de 97 = 4.007.187,15 x 100 = 121%
1º Período de 96 = 3.323.342,24
121 - 100 = 21%

Arrecadação do 2º período de 96 x Taxa de Incremento, ou seja:

1.046.757,83 x 21 = 219.819,15

1.046.757,83 + 219.819,15 = 1.266.576,98

Receita prevista para 97	**R$**	**5.120.000,00**
Menos:		
a) R$ 4.007.187,15		
b) R$ 1.266.576,98	R$	5.273.764,13

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 12
Pág. 59 à 60 (verso)
Em 24/10/97.

Provável Excesso de Arrecadação R$ 153.764,13

Utilizado nesta Lei:

a) Recursos Próprios - R$ 153.700,00
Saldo disponível R$ 64,13

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 24 de outubro de 1997.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ